



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 22 de Fevereiro de 2022 Ano XXIV Nº 5696

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5253, de 15 de fevereiro de 2022.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6ºA, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 112/2017, incluído pela Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6ºA - A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, terá a seguinte estrutura de cargos (Incluído pela Lei Complementar 119, de 26 de outubro de 2018):

(...)

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, sendo composto pelos seguintes cargos:

(...)

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-2;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-2”.

Art. 2º - Fica revogado o Inciso IV, do paragrafo único, do Art. 6ºA, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

LEI Nº 5254, de 15 de fevereiro de 2022.

Institui e Reajusta os Valores de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação, respectivamente, para os médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e reajustado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, novo Auxílio Moradia e novo Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa “Médicos pelo Brasil” criado pela Lei Nº 13.958 de 18 de dezembro 2019, por intermédio do Ministério da Saúde e fomentado por este município.

Art. 2º Os Médicos participantes do Programa “Médicos pelo Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº. 3.353, de 2 de dezembro de 2021, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Juazeiro do Norte tão somente o custeio do Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação, conforme Portaria Interministerial nº. 300, de 5 de outubro de 2017, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta presente lei municipal.

Art. 3º Fica fixado o Auxílio Moradia para os Médicos intercambistas e o Auxílio Alimentação para todos os Médicos participantes do Programa “Médicos pelo Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, nos seguintes valores:

I – para auxílio moradia o valor de - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) - Exclusivamente para os Médicos Intercambistas;

II – para auxílio alimentação o valor de - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – Os auxílios de moradia e alimentação sofrerão correção anualmente, limitado a variação mensal do IGP/FGV acumulado dos 12 (doze) meses.

Art. 4º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Juazeiro do Norte, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

Art. 5º As despesas com a instituição do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil” criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º – O Chefe do Poder Executivo, poderá por decreto, regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

LEI Nº 5255, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Programa “Ciça do Barro Cru - Política Municipal de Incentivo ao Artesanato” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

Art. 1º -Esta Lei estabelece o Programa “Ciça do Barro Cru -Política Municipal de Incentivo ao Artesanato”, com a finalidade de

contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda no município.

Art. 2º- Para fins desta Lei, considera-se:

I- Artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;

II- Artesanato: é o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos para o cotidiano do homem, produzidos de maneira independente, usando matéria-prima em seu estado natural e/ou processados industrialmente, mas cuja destreza manual do homem seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão, sendo comercializados através de entidade incentivadora da atividade, ou diretamente ao consumidor final sem intermediários.

§ 1º- Não será considerado artesão:

I- Aquele que trabalhar de forma industrial, com predomínio de máquinas, utilizar trabalho assalariado ou de produção em série industrial;

II- Aquele que realizar somente uma parte do processo da produção artesanal, sem conhecimento técnico ou participação do restante, até seu acabamento final.

§ 2º- Não será considerado artesanato o objeto que seja:

I- Resultado de simples montagem com matéria industrializada e/ou produzidas por outras pessoas;

II- Produto alimentício;

III- Produto da chamada “pesca artesanal”;

IV- Produto de lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e da ourivesaria;

V- A reprodução em papel, madeira, tecido e outras matérias-primas de produtos industrializados, bem como a mera reprodução de desenhos de terceiros ou protegidos por direitos autorais;

VI- A pintura enquanto matéria-prima, exceto quando for técnica principal e enquadrar-se no Inciso II do “caput”.

Art. 3º- São diretrizes da Política Municipal de Valorização do Artesanato:

- I- Valorização da identidade e cultura municipal, através da expansão e renovação da técnica do artesanato e do incentivo das entidades de apoio;
- II- Integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;
- III- Qualificação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- IV- Definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor;
- V- Identificar os artesãos e as atividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;
- VI- Certificar a qualidade de artesanato, valorizando os produtos e as técnicas artesanais.
- VII- Integração intermunicipal, sem, no entanto, ferir a paridade para com os artesãos do município.

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º- O artesanato de Juazeiro do Norte desde que, atendidos os critérios definidos no art. 2º desta Lei, será assim classificado para fins de certificação:

- I- Artesanato indígena/quilombola: Entendido como o resultado do trabalho de uma comunidade indígena ou comunidade quilombola, onde se identifica o valor de uso e a relação social da correspondente comunidade;
- II- Artesanato tradicional: entendido como a manifestação popular que conserva determinados costumes e a cultura de um determinado povo e/ou região;
- III- Artesanato típico regional sacro: Entendido como aquela manifestação popular específica, identificada pela relação e manutenção dos costumes e cultura, resultado da construção do imaginário político-social da construção de Juazeiro do Norte, assim como a sua identificação religiosa;
- IV- Artesanato contemporâneo: identificado pela habilidade manual que incorpore elementos de diversas culturas urbanas ou pela inovação tecnológica através do uso de novos materiais.

## CAPÍTULO III

### DO REGISTRO

Art. 5º- Para fins desta Lei, deverá ser realizado mapeamento e posterior cadastramento de artesãos de Juazeiro do Norte, informando inclusive quanto à matéria prima que utiliza.

Art. 6º- Será permitido o registro de até três tipos de matérias-primas para a atividade do artesão.

Parágrafo único- O artesão que solicitar inclusão de nova matéria-prima, além das três já registradas, deverá indicar qual deverá ser excluída.

Art. 7º- Para registro ou inclusão de matéria-prima, o artesão deverá demonstrar conhecimento e domínio prático da atividade artesanal.

Art. 8º- A avaliação para o registro do artesão deverá ser objetiva, e orientada pelos seguintes critérios:

- I- Conhecimento da matéria-prima e da sua aplicação no artesanato;
- II- Capacitação e domínio técnico completo.

Art. 9º- O interessado deverá, em todos os casos, demonstrar que realiza o trabalho de elaboração da peça do princípio ao fim da mesma, apresentando amostras do artesanato.

Parágrafo único- O artesanato que seguir os padrões de produção especificados em regulamento será certificado, através de “selo de qualidade”, que lhe ateste tais padrões.

Art. 10- Caberá ao Executivo regulamentar esta Lei no que foi pertinente.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

**ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 5252/2022**  
**CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO**  
**NÍVEIS SALARIAIS**

Grupo Ocupacional	CARGOS	CLASSE	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
Médio	Aux. Administrativo Vigilante Programador Assist. Administrativo Digitador Recepcionista Repórter Telefonista Operador de Som	I	1.095,66	1.314,78	1.577,76	1.893,31	2.271,98	2.726,24	3.271,64	3.926,01	4.711,57	5.653,51	6.784,11	8.140,99	9.769,33	11.729,90	14.067,64
Superior	Advogado Administrador Assist. Social Psicólogo Médico Clínico Odontólogo Revisor Secretária Executiva	II	2.704,67	3.055,48	3.576,93	4.113,48	4.730,49	5.440,06	6.256,10	7.194,58	8.355,74	9.514,76	10.941,98	12.583,27	14.470,78	16.642,21	19.129,37



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**PORTARIA Nº 0123, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a convocação para recadastramento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o dever de transparência do Município como ente administrativo de manter uma folha de pagamento devidamente atualizada para fins de fiscalização contábil e financeira perante os órgãos fiscalizatórios internos e externos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização e manutenção dos servidores públicos que compõem os quadros funcionais do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte; havendo a necessidade de manter atualizado os assentos funcionais de todos que perfazem a Prefeitura Municipal, sejam os servidores públicos investidos em cargo de provimento efetivo, em cargo de provimento em comissão e contratados temporariamente;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade do cumprimento da inserção dos Quadros Funcionais do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte perante o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), sistema com a finalidade de integrar os dados gerados no que se refere às obrigações acessórias trabalhistas, fiscais e previdenciárias, como pagamento de INSS, FGTS e auxílio doença, vez que se tornou obrigatório a gestão e gerencia dos servidores públicos municipais para a Administração Pública Municipal;

**RESOLVE**,

Art. 1º - **CONVOCAR** todos os servidores públicos municipais que contemplam os quadros funcionais do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, sendo estes os servidores públicos investidos em cargo de provimento efetivo, servidores públicos investidos em cargo de provimento em comissão e contratados temporariamente, para procederem ao recadastramento necessário, que será realizado na conformidade do disciplinado pelo presente ato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º - Ao servidor fica obrigatório, antes da realização do recadastramento de que trata a presente portaria, a proceder a realização da qualificação cadastral perante a plataforma do eSocial, através do site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, no qual o servidor deverá proceder à consulta cadastral que informará se possui alguma inconsistência.

I – Caso o servidor apresente alguma inconsistência na consulta perante o eSocial, tal inconsistência já será esclarecida pelo próprio site, com a indicação da devida correção para sanar a situação;

II – O servidor somente poderá realizar o recadastramento após a devida resolução da inconsistência apresentada no sistema do eSocial;

III – O servidor que não apresentar nenhuma inconsistência cadastral perante o sistema do eSocial, estará apto para a o cumprimento do recadastramento obrigatório de que trata a presente portaria.

Art. 3º - O recadastramento de que trata a presente portaria, será realizado de forma virtual, no período compreendido entre os dias 25 de fevereiro de 2022 a 16 de março de 2022, ficando todos os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados temporariamente a proceder ao recadastramento obrigatório, que deverá seguir as seguintes instruções:

I – Será exigido o encaminhamento, de forma digital, dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade Profissional;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Título de Eleitor;

d) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se casado;

e) Comprovante de residência atualizado, com pelo menos 90 (noventa) dias de expedido;

f) Declaração de Bens e Valores, na conformidade do documento anexo à presente portaria, podendo ser substituída por cópia da Declaração Anual de Imposto de Renda.

II – Para o encaminhamento digital da documentação exigida, o servidor deverá proceder à digitalização de seus documentos pessoais, os quais deverão ser convertidos em arquivo de extensão PDF ou de imagem fotográficas dos documentos, desde de que devidamente legível;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

III – Com toda a documentação digitalizada, ora exigida no inciso I, o servidor deverá acessar o sistema RH 247, disponível no site <https://rh247.com.br/>, onde deverá proceder ao cadastro necessário, a fim de obter o devido acesso com login e senha;

IV – Devidamente cadastrado e logado no sistema, o servidor deverá preencher o formulário virtual com todas as informações solicitadas e anexando a documentação exigida no Inciso II, restando a advertência de que, havendo ausência de campo a ser preenchido, o sistema não receberá o formulário virtual, e o servidor não completará o recadastramento necessário;

V – Após o envio do formulário virtual, a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração procederá a análise da documentação encaminhada e encaminhará, através do endereço de e-mail informado no formulário virtual, notificação ao servidor, informando sobre a situação do recadastramento;

VI – Caso a documentação encaminhada esteja perfeitamente legível e os quesitos informados no formulário virtual estejam corretos, a notificação constará que o recadastramento foi realizado com sucesso, estando o servidor quite com a obrigação;

VII – Caso haja qualquer erro nas informações prestadas pelo formulário virtual e/ou a documentação esteja incorreta ou ausente, o servidor será notificado, via e-mail, para proceder à devida correção, sob pena de retenção salarial até que cumpra com a obrigação.

Art. 4º - O servidor público que possuir filhos ou dependentes, deverá informar seus nomes e dados pessoais no formulário virtual de recadastramento, não havendo a necessidade de encaminhamento de documentos digitalizados;

Art. 5º - A recusa do servidor em apresentar eventual documentação que se faça necessária para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu recadastramento, ensejará a não realização do mesmo e a consequente suspensão do pagamento salarial.

Art. 6º - A não efetivação do recadastramento, com observância das normas estabelecidas nesta Portaria, e o não cumprimento das disposições legais vigentes, ensejarão a suspensão do pagamento salarial até que seja regularizada a situação, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

Art. 7º - Ficam isentos da obrigação de proceder ao recadastramento de que trata a presente portaria, os servidores públicos municipais efetivos que ingressem no serviço público durante o período do presente recadastramento.

Parágrafo Único – Os servidores públicos comissionados e contratados, que forem admitidos no período do recadastramento em questão, não estarão isentos de proceder com o devido recadastramento.

Art. 8º - Os servidores públicos municipais investidos nos cargos de provimento efetivo de Médico Plantonista e Enfermeiro Plantonista, bem como aos contratados para exercerem as funções em comento, também estarão obrigados a procederem ao recadastramento de que trata a presente portaria.

Art. 9º - Ficam obrigados a proceder o recadastramento todos os servidores públicos municipais efetivos que estejam afastado de suas funções por motivo de Licença Para Tratar de Interesse Particular, Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família, Licença para Estudo Fora do Município, Auxílio-Doença, Vacância para Assumir Cargo Público Inacumulável e por Cessão para outro órgão ou entidade.

Art. 10º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2022.

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, servidor público municipal, investido no cargo de \_\_\_\_\_, com lotação perante a \_\_\_\_\_, para fins de ingresso/permanência em cargo público no Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e no art. 15, §5º, da Lei Complementar nº 12/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte), DECLARO:

- Não possuo bens e/ou valores a declarar.  
 Possuo bens e/ou valores, conforme Declaração de Imposto de Renda em anexo.  
 Possuo bens e/ou valores, conforme relação abaixo:

BEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR APROXIMADO (R\$)

DECLARO, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui presentes, sob pena prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como das devidas sanções administrativas, comprometendo-me apresentar nova declaração anualmente e quando deixar de exercer o referido cargo nos termos do artigo 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Juazeiro do Norte/CE, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

PORTARIA Nº 0120, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar do 2º Conselho Tutelar da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte, por afastamento de Férias de seu titular.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 05 de janeiro de 2022, oriunda do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a qual dispõe sobre a convocação do Conselheiro Tutelar suplente RONILDO ALVES DE OLIVEIRA, tendo em vista o afastamento do Conselheiro Tutelar titular CARLOS FELIPE BARBOSA COSTA por férias;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, interinamente, RONILDO ALVES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX6 SSP/CE, inscrito no CPF nº 031.XXX.XXX-35, para o cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar do 2º Conselho Tutelar, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 10 de Fevereiro de 2022, encerrando seus efeitos em data de 11 de Março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 60/2022-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao Sr: AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO” inscrito no RG: 200.XXX.XXX-0430, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde - SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 08 de Fevereiro de 2022 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de Fevereiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 68/2022-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr: AGENOR NOGUEIRA DA COSTA FILHO” inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde - SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50

(Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 13 de Fevereiro de 2022 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Fevereiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 70/2022 -GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr: "CARLOS ÉVERTON ALVES MANGUEIRA" inscrito no CPF: 062.XXX.XXX-33, Coordenador de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Saúde - SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), a diária no valor de R\$ 268,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Reais), a meia diária no valor de R\$ 134,00, (Cento e Trinta e Quatro Reais) acrescida de 40% da diária integral, que equivale à R\$ 107,50 (Cento e Sete Reais e Cinquenta Centavos) perfazendo o valor de R\$ 509,20 (Quinhentos e Nove Reais e Vinte Centavos) com a finalidade de realizar visita técnica a empresa "INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR" a fim de identificar as instalações, condições salubres e de funcionamento da referida arrematante dos lotes: 01,02,03,04,11 e 14 do edital 2021.12.17.1 no dia 06 de Fevereiro de 2022 em Camaragibe -PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de Fevereiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 71/2022 -GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sra: "JULLIA DUARTE BEZERRA" inscrita no CPF: 094.XXX.XXX-00, Coordenador de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Saúde - SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), a diária no valor de R\$ 268,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Reais), a meia diária no valor de R\$ 134,00, (Cento e Trinta e Quatro Reais) acrescida de 40% da diária integral, que equivale à R\$ 107,50 (Cento e Sete Reais e Cinquenta Centavos) perfazendo o valor de R\$ 509,20 (Quinhentos e Nove Reais e Vinte Centavos) com a finalidade de realizar visita técnica a empresa "INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR" a fim de identificar as instalações, condições salubres e de funcionamento da referida arrematante dos lotes: 01,02,03,04,11 e 14 do edital 2021.12.17.1 no dia 06 de Fevereiro de 2022 em Camaragibe -PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de Fevereiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

### SEDEST

PORTARIA Nº 019/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Proteção Social Básica, de nº 098/2022, de 22 de Fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Emanuel de Melo Brito, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX9 SSP-CE, inscrito no CPF nº 005.XXX.XXX-35, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 01 (uma) diária e meia, no valor unitário da diária de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) mais o valor da meia diária de R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o total de R\$ 305,62 (trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), com a finalidade de buscar 10 (dez) computadores que serão destinados aos CRAS do município de Juazeiro do Norte/CE, que ocorrerá no encontro “Pacto pelo Fortalecimento do SUAS: Primeiros Resultados” do Governo do Estado do Ceará, a ser realizado no Centro de Eventos do Ceará, Fortaleza/CE, aos 24/02/2022, com saída de Juazeiro do Norte à Fortaleza aos 23/02/2022, às 12h, e retorno de Fortaleza à Juazeiro do Norte aos 25/02/2022, 00h.

Art. 2º - A viagem será em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de Fevereiro de 2022.

ZULNEIDE RODRIGUES PARENTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

**CGM**

Programa de Fortalecimento de Corregedorias -  
PROCOR

Termo de Adesão - órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O ente parceiro, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ/MF 07.974.082/0001-14, localizado (a) na Rua Catulo da Paixão, nº 135, 2º andar, salas 202/203/204, Edifício Central Park, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, representado por Fernando Torres

Laureano, Controlador e Ouvidor Geral do Município de Juazeiro do Norte - CE, portador do CPF nº 007.084.893-97, Carteira de Identidade nº 2000010550870 / SSPDC-CE, resolve aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019:

I - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União:

a) cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;

b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;

c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e

d) realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias.

II - Incumbe ao ente parceiro:

a) debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação;

b) comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5º, §1º desta Portaria;

c) prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de correição, bem como atualizar tais informações, quando necessário; e

d) fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição.

III - Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG:

a) promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais;

b) integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza;

c) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.

e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;

g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;

h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão “desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU” em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas; e

i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso dos sistemas.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

Juazeiro do Norte - CE, 12/02/2022.

-----  
Fernando Torres Laureano

Controlador e Ouvidor Geral do Município de Juazeiro do Norte  
- CE

Portaria nº 0003/2022

**JARI**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 07/2022 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 07/2022

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

## RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 07, realizada em 22 de fevereiro de 2022.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza – Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	20211820	Improcedente
2	20211821	Improcedente
3	20211822	Improcedente
4	20211823	Improcedente
5	20211824	Improcedente
6	20211825	Improcedente

7	20211826	Improcedente
8	20211827	Improcedente
9	20211828	Improcedente
10	20211829	Improcedente
11	20211830	Improcedente
12	20211831	Improcedente
13	20211832	Improcedente
14	20211833	Improcedente
15	20211834	Improcedente
16	20211835	Improcedente
17	20211836	Improcedente
18	20211837	Improcedente
19	20211838	Improcedente
20	20211839	Improcedente
21	20211840	Improcedente
22	20211841	Improcedente
23	20211842	Improcedente
24	20211843	Improcedente
25	20211844	Improcedente
26	20211845	Improcedente
27	20211846	Improcedente
28	20211847	Improcedente
29	20211848	Improcedente
30	20211849	Improcedente
31	20211850	Improcedente
32	20211851	Improcedente
33	20211852	Improcedente
34	20211853	Improcedente
35	20211854	Improcedente
36	20211855	Improcedente

37	20211856	Improcedente
38	20211857	Improcedente
39	20211858	Improcedente
40	20211859	Improcedente
41	20211860	Improcedente
42	20211861	Improcedente
43	20211862	Improcedente
44	20211863	Improcedente
45	20211864	Improcedente
46	20211865	Improcedente
47	20211866	Improcedente
48	20211867	Improcedente
49	20211868	Improcedente
50	20211869	Improcedente
51	20211870	Improcedente
52	20211871	Improcedente
53	20211872	Improcedente
54	20211873	Improcedente
55	20211874	Improcedente
56	20211875	Improcedente
57	20211876	Improcedente
58	20211877	Improcedente
59	20211878	Improcedente
60	20211879	Improcedente
61	20211880	Improcedente
62	20211881	Improcedente

Juazeiro do Norte-CE, 22 de fevereiro de 2022.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

## PODER LEGISLATIVO

### CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 068/2022

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 505 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador JOSÉ DAVID ARAÚJO DA SILVA, 03(três) diárias para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de exercer suas funções legislativas junto ao gabinete do Deputado Davi de Raimundão, para tratar de assuntos de interesse do nosso município, nos dias 23, 24 e 25 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme previsto na Resolução nº 505/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (22) vinte e dois dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois. (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

## AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Interposição de Recursos - Concorrência nº 2021.11.26.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de propostas de preços do Certame Licitatório modalidade Concorrência nº 2021.11.26.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748-1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**  
 VICE-PREFEITO: **GIOVANNI SAMPAIO GONDIM**

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Francisco Carlos Macêdo Tavares**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Fernando Torres Laureano**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Paulo André Pedroza de Lima**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Zulneide Rodrigues Parente**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Diogo dos Santos Machado**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Paulo César de Lima Andrelino**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Doriam Lucena Silva Matos**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 21 de fevereiro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.02.03.2, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - I M PEREIRA inscrito no CNPJ nº 07.121.465/0001-40 classificado(a) nos lotes 1 e 2 totalizando o valor de R\$ 230.789,00 (duzentos e trinta mil setecentos e oitenta e nove reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 21 de Fevereiro de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.



**Exemplares disponíveis na página**  
<https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>